

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 176

Terça - feira, 31 de Dezembro de 1991

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### Portaria nº 401/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

##### Portaria nº 402/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

##### Portaria nº 405/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

##### Declaração Rectificação

##### Despacho Normativo nº 30/91:

Define as condições de execução na RAM, do Programa Nacional de Produção de Materiais de Propagação Vegetativa e lista de prioridades, por grupos de espécies.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

##### Portaria nº 403/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### Portaria nº. 404/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### PORTARIA Nº 401/91

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 26/91, publicada no Jornal

Oficial nº 34, I Série, de 19 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "CONSTRUÇÃO VIA RÁPIDA DA SAÍDA OESTE DO FUNCHAL-2ª FASE", adjudicada ao consórcio Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA/TECNOVIA-Infraestruras José Guilherme da Costa, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990 .....	31.090.920\$00
Ano Económico de 1991.....	988.928.040\$00
Ano Económico de 1992.....	1.100.000.000\$00
Ano Económico de 1993.....	312.916.550\$00

2. - A classificação orçamental para o corrente ano é, Sec. 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04 - ZONA DO FUNCHAL - SAÍDA OESTE - 2ª FASE.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/12/09

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### PORTARIA Nº 402/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo, 50, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 6.000.000\$00 (seis milhões

de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de verba no valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta

Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/12/23.

Assinada a 23 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	26	17	07			07 - Secretaria Regional do Equipamento Social		
			07.01			Investimentos do Plano		
			19	07.01.04		6.03.0	Adução, distribuição e Tratamento de água	
				07.01.08		6.03.0	Estação de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos da Meia Serra - DRSB - S17	
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.04		6.03.0	Construções diversas		6 000
			07.01.04		6.03.0	Maquinaria e equipamento	1 500	
						Saneamento da Zona Baixa do Caniço		
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.04		6.03.0	Construções diversas	4 500	
						TOTAL	6 000	6 000

#### PORTARIA Nº 405 /91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), dos capítulos, 01, 02, 03 e 04, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 15.930.000\$00 (quinze milhões novecentos e trinta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de verba no valor de 15.930.000\$00 (quinze milhões novecentos e trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/12/23.

Assinada a 23 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES						
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL									
01			01			07 - Secretaria Regional do Equipamento Social								
			01.01			Serviços Dependentes do Secretário Regional								
			01.01.04		1.01.0	Despesas com o pessoal								
			01.01.11		1.01.0	Remunerações certas e permanentes		220						
			02			Pessoal em regime de tarefa ou de avença								
			02.02			Subsídio de férias e de Natal								
			02.02.01		1.01.0	Aquisição de bens e serviços correntes								
			02.02.06		1.01.0	Bens não duradouros		20						
			02.03			Matérias-primas e subsidiárias		10						
			02.03.06		1.01.0	Consumos de secretaria		50						
			07			Aquisição de serviços								
			07.01			Comunicações								
			07.01.07		1.01.0	Aquisição de bens de capital								
			02			01			Investimentos					
01.01						Material de informática		80						
01.01.01		8.03.3				Direcção Regional de Obras Públicas								
01.01.04		8.03.3				Despesas com o pessoal								
01.01.06		8.03.3				Abonos variáveis ou eventuais		660						
01.03						Pessoal dos quadros		90						
01.03.04		8.03.3				Pessoal em regime de tarefa ou de avença		340						
02						Pessoal em qualquer outra situação								
02.02						Segurança Social								
02.02.02		8.03.3				Contribuições para a Segurança Social		1 090						
02.02.06		8.03.3				Aquisição de bens e serviços correntes								
02.03						Bens não duradouros								
02.03.02		8.03.3				Combustíveis e lubrificantes		1 880						
02.03.06		8.03.3				Consumos de secretaria		20						
03			02.03			Aquisição de serviços								
			02.03.02			Conservação de bens								
			02.03.02	B	8.03.3	Central Dessalinizadora do Porto Santo		2 300						
			02.03.06		8.03.3	Comunicações		400						
			02.03.07		8.03.3	Transportes								
			02.03.09		8.03.3	Seguros		250						
			02.03.10		8.03.3	Outros serviços		800						
			07			Aquisição de bens de capital		1 550						
			07.01			Investimentos								
			07.01.03			Edifícios								
			07.01.03	B	8.03.3	Outros		300						
			07.01.04			Construções diversas								
			07.01.04	A	8.03.3	Desassoreamento e regularização do leito das ribeiras		900						
			07.01.08			Maquinaria e equipamento								
07.01.08	B	8.03.3	Central Dessalinizadora do Porto Santo		3 160									
04			01			Direcções Regionais afectas aos sectores de Ambiente, Urbanismo e Saneamento								
			02			Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo								
			02.01			Aquisição de bens e serviços correntes								
			02.01.04		6.02.0	Abonos variáveis ou eventuais		50						
			07			Material de cultura								
			07.01			Aquisição de bens de capital								
			07.01.08		6.02.0	Investimentos		50						
			04			02			Maquinaria e equipamento					
						02.02			Direcção Regional do Saneamento Básico					
						02.02.06		6.03.0	Aquisição de bens e serviços correntes					
						02.02.08		6.03.0	Bens não duradouros		10			
						04			01			Direcção Regional de Estradas		
									01.01			Despesas com o pessoal		
									01.01.02		8.05.0	Remunerações certas e permanentes		900
01.01.03		8.05.0							Pessoal além dos quadros					
02									Pessoal contratado a prazo					
02.01									Aquisição de bens e serviços correntes					
02.01.05		8.05.0							Bens duradouros		210			
02.02									Outros bens duradouros					
02.02.06		8.05.0							Bens não duradouros		70			
									Consumos de secretaria					

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.01			Encargos das instalações		
			02.03.01	C	8.05.0	Estaleiros e britadeiras	7 040	
			02.03.06		8.05.0	Comunicações	70	
			02.03.10		8.05.0	Outros serviços	250	
			07.01.04			Construções diversas		
			07.01.04	C	8.05.0	Materiais de Segurança e Sinalização de Estradas Regionais		7 800
			07.01.08		8.05.0	Maquinaria e equipamento	160	
						TOTAL	15 930	15 930

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

## RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o nº 4 do Despacho Normativo nº 24/91, de 23 de Julho, foi publicado com as seguintes inexactidões, que se rectificam:

## Onde se lê:

“...4º- Os custos máximos de investimento elegíveis ao abrigo do nº 1 do artigo 42º do diploma citado no nº 1, são os seguintes:

a) Arborização - 2.500 ECU/Ha;

b) Melhoria das superfícies florestais até 1.200 ECU/Ha para conjunto dos investimentos realizados e com as seguintes limitações:

- Limpeza de mato - 400 ECU/Ha;
- Limpeza de povoamento - 400 ECU/Ha;
- Desramações - 350 ECU/Ha;
- Fertilizações - 150 ECU/Ha;
- Podas - 300 ECU/Ha
- Adensamento - 460 ECU/Ha

c) Cortinas de abrigo - 700 ECU/Ha;

d) Infraestruturas:

(I) Construção da rede viária - 20.700 ECU/Km;

(II) Construção da rede divisional e de pontos de água - 1.200 ECU/km e 5.800 ECU/Unidade, respectivamente, não podendo exceder, no seu conjunto, 2.078 ECU/Ha;

e) Equipamento mecânico: custos de adaptação do material agrícola para trabalhos florestais até 10% do montante do investimento total e com o limite máximo de 6.000 ECU.”

## Deve ler-se:

4º- Os custos máximos de investimento elegíveis ao abrigo do nº 1 do artigo 42º do diploma citado no nº 1, são os seguintes:

a) Arborização - 1.824 ECU/Ha;

b) Melhoria das superfícies florestais até 702 ECU/Ha para o conjunto dos investimentos realizados e com as seguintes limitações:

- Limpeza de mato - 400 ECU/Ha;
- Limpeza de povoamento - 400 ECU/Ha;
- Desramações - 350 ECU/Ha;
- Fertilizações - 150 ECU/Ha;
- Podas - 300 ECU/Ha
- Adensamento - 460 ECU/Ha

c) Cortinas de abrigo - 560 ECU/Ha;

d) Infraestruturas:

(I) Construção da rede viária - 18.053 ECU/Km;

(II) Construção da rede divisional e de pontos de água - 800 ECU/km e 4.500 ECU/Unidade, respectivamente, não podendo exceder, no seu conjunto, 150,4 ECU/Ha;

e) Equipamento mecânico: custos de adaptação do material agrícola para trabalhos florestais até 10% do montante do investimento total e com o limite máximo de 6.000 ECU.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 30 de Dezembro de 1991.

O Chefe de Gabinete, Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia.

## DESPACHO NORMATIVO Nº 30/91

Nos termos do nº 4 da Portaria nº 179/90, de 24 de Outubro, que define as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa Nacional de Produção de Materiais de Propagação Vegetativa, a lista de prioridades, por grupos de espécies, poderá ser revista anualmente.

Nestes termos, determino o seguinte:

LISTA DE PRIORIDADES, POR GRUPOS DE ESPÉCIES, A VIGORAR PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, A QUE SE REFERE O Nº 4 da PORTARIA

Nº 179/90, DE 24 DE OUTUBRO.

**1ª GRUPO:**

Citrinos;

Florestais, nomeadamente resinosas e folhosas, excluindo os eucaliptos;

Fruteiras subtropicais e tropicais, nomeadamente abacateiros, anoneiras, bananeiras, mangueiros, maracujazeiros e papaieiras;

Ornamentais e flores de corte, incluindo bolbos;

Pequenos frutos, nomeadamente os morangueiros;

Pomóideas, nomeadamente macieiras e pereiras;

Prunóideas, nomeadamente ameixieiras, damasqueiros, nectarinas e pessegueiros;

Vinhas.

**2ª GRUPO:**

Batata-semente;

Figueiras;

Frutos secos, nomeadamente nozeiras, castanheiros e pinheiros mansos;

Hortícolas.

**3ª GRUPO:**

Medicinais, aromáticas, condimentares e outras espécies não consideradas anteriormente.

Ornamentais dos géneros Impatiens, Pelargonium, Fuchsia, Phalaenopsis, Paphiopedilum e Lantana.

Secretaria Regional da Economia, assinado em 27 de Dezembro de 1991.

O Secretário Regional em Exercício, José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****PORTARIA Nº. 403/91**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 2.600.000\$00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 2.600.000\$00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 27 de Novembro de 1991.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 27 de Novembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCCIONAL			
01	01	00	02			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS DE APOIO Gabinete do Secretário Regional AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
			01	05	8.01.0	Bens duradouros		
			03	02	8.01.0	Outros bens duradouros		300
			08	02	8.01.0	Aquisição de serviços	600	
			10	08	8.01.0	Conservação de bens		300
			06	10	8.01.0	Representação dos serviços		
			03.00			Outros serviços	2 000	
			07			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			01	A)	8.01.0	Diversas		
			03			Reunião da F.A.O.		500
			04			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
			09			Investimentos		
			03		8.01.0	Edifícios		200
			04		8.01.0	Construções diversas		1 100
			09		8.01.0	Outros investimentos		300
Total							2 600	2 600

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

das Finanças o seguinte:

**PORTARIA Nº.404 /91**

Para proceder, durante o ano de 1991 ao pagamento de despesas incluída na Secretaria Regional das Finanças (10) torna-se necessário proceder à transferência da importância de 45 000 000\$00 (Quarenta e cinco milhões de escudos) das rubricas constante do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de (Quarenta e cinco milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 27 de Dezembro de 1991.

Assinada em 27 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES				
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIO.							
01	01		03			10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	15 000	15 000				
			03.01			9.01.0			Gabinete do Secretário e Serviços Dependentes			
			03.01.01			9.01.0			Gabinete do Secretário Regional			
			03.01.04						Encargos correntes da dívida			
	02			02					Juros	5 000	20 000	
				02.01					1.01.0			Sociedades e quase sociedades não financeiras
				02.01.04					1.01.0			Instituições de crédito
				02.01.05								Património
				02.02					1.01.0			Aquisição de bens e serviços correntes
				02.02.06					1.01.0			Bens duradouros
				02.02.08					1.01.0			Bens não duradouros
				07					1.01.0			Consumos de secretaria
				07.01								Outros bens não duradouros
				07.01.07					1.01.0			Aquisição de bens de capital
				Investimentos	5 000	10 000						
				Material de informática								
					Total	45 000	45 000					

Preço deste número: 36\$00

		ASSINATURAS					
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano)	...	6 600\$00	(Semestral)	...	3 300\$00
	1ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00
	2ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00
	3ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00
	4ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00
	Duas Séries	"	...	4 400\$00	"	...	2 200\$00
	Três Séries	"	...	6 600\$00	"	...	3 300\$00
		Números e Suplementos - Preço por página 6\$00					
		A estes valores acrescem os portes de correio					
		(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					
						"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	

Execução gráfica "Jornal Oficial"